



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º .../2025**

**DATA:**

Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1196, de 25 de março de 2025, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O § 1º, do artigo 1º da Lei n.º 1196, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Os preceitos desta Lei aplicam-se a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2025.

**Alencar José Luchtenberg**  
Presidente da Câmara